



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000580/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0009

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0137/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.137/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0137/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.500.765/0001-32, com sede estabelecida a Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395, Centro, Presidente Kennedy/ES, neste ato pelo seu representante legal, Sr. SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 110.643.467-66 e portador do CNH nº 03264315090 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Átila Vivácqua Vieira, nº 395 - Fundos, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratada**; ajustam o presente CONTRATO referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0137/2022, advindo do Pregão Eletrônico nº 00001/2022, gerenciada pelo Município de Itapemirim/ES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, conforme especificações do Termo de Referência e o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentos.**

Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentos.

Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.163 -

1
SAMUEL DA SILVA
MORAES JUNIOR
11064346766



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 15730000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentos.
Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 15730000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentos.
Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 15730000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 15520000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentos.
Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 15730000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.180 - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais"; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 15730000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

- 3.1- O valor total do presente Contrato é de **R\$ 230.020,54 (duzentos e trinta mil, vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na pesquisa de preços em anexo ao processo.
- 3.2- O preço do Contrato é fixo e irrevogável.
- 3.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produto (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produto (s).
- 3.4- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.6- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
- 3.7- Não será concedida a revisão quando:
- 3.7.1- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 3.7.2- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva.
- 3.7.3- Ausente o anexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 3.7.4- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8- Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses ou até quando se esgotar o objeto Contratado caso isto ocorra antes do prazo estabelecido, tendo início a partir da assinatura do Contrato, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- A empresa Contratada deverá efetuar a entrega dos itens contratados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.2- A entrega dos itens adquiridos ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.3- Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão Licitante não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão Licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990.

b) Os valores referentes aos itens contratados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao Contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Presidente Kennedy.

5.4- Caso os itens contratados sejam entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do contrato ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a Contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comprovação do recebimento da notificação, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4.1- Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.

5.5- O fornecimento dos itens se dará em locais indicados pela Secretaria solicitante em conformidade com o cronograma de entrega da mesma não podendo sofrer atraso, na forma do Artigo 73, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5- A Contratada deverá entregar os itens no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita entrega do objeto contratado.

6.2- Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.3- Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.

6.4- Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5- Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a entrega do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade.

6.6- Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



6.7- Demais obrigações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Executar o objeto contratado nas condições previstas no Termo de Referência.
- 7.2- Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.
- 7.3- Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.
- 7.4- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da entrega do objeto.
- 7.5- Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a entrega do objeto.
- 7.6- Executar o objeto do Contrato de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
- 7.7- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993, consolidada.
- 7.8- Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.
- 7.9- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1- Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.
- 8.2- Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos produtos e submetê-los a aprovação do Contratante.
- 8.3- Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 8.4- O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.
- 8.5- Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
- 8.6- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços Contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- O Município de Presidente Kennedy efetuará o pagamento à Empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta contratada.
- 9.2- Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste contrato, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.
- 9.3- Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 9.4- O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



9.5- O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da empresa e Municipal onde a empresa for sediada e a do Município de Presidente Kennedy, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 11.440/2011;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.6- O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) De empresas associadas;
- b) De matriz para filial;
- c) De filial para matriz;
- d) De sócio;
- e) De representante;
- f) De procurador, sob qualquer condição

9.7- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

9.8- Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9- A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à aquisição de produtos objeto deste contrato.

9.10- Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.11- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.11.1- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1- A administração designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2- O fornecimento dos produtos deverá ser acompanhado pelo (s) servidor designado pela administração para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



fiscalização do Contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal N.º 8.666/1993, que deverá atestar a entrega dos produtos, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei N.º 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

11.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto Contratado;

11.3- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- I - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- II - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

11.4- Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



14.1- Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ficará eleito o foro de Presidente Kennedy/ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Presidente Kennedy - ES, 29 de agosto de 2023.

**FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR
11064346766

DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
13500785000132

**SAMUEL DA SILVA MORAES JUNIOR
DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ Nº 13.500.765/0001-32
CONTRATADA**